



REPÚBLICA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Secretário Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXVI — 77º DA REPÚBLICA — NUM. 21.121 BELÉM — Quarta-feira, 4 de Outubro de 1967

LEI N. 3.895 DE 28 DE  
SETEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCrs 109,94, em favor de Eneida Machado de Mendonça.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Noventa Cruzeiros Novos e Quatro Centavos (NCrs 109,94), em favor de Eneida Machado de Mendonça, destinado ao pagamento do auxílio funeral em virtude do falecimento de Adelino de Souza Vasconcelos, ex-funcionário aposentado do Estado, falecido no dia 9 de dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Salatiel Paes Lôbo  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 11988)

LEI N. 3.896 DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCrs 30,00 em favor de Maria de Nazaré Fortes Barros.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Trinta Cruzeiros Novos (NCrs 30,00), em

tatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Trinta e Nove Cruzeiros Novos e Vinte e Um Centavos (NCrs 39,21), em favor de Euridice Marques de Souza, Professora, Nível 1, do Quadro Único, com exercício em Igarapé Miri, correspondente à gratificação de adicional por tempo de serviço do período de 18 de abril a 31 de dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Salatiel Paes Lôbo  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 11990)

LEI N. 3.898 DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCrs 6,00, em favor de Maria Lopes Alves.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Seis Cruzeiros Novos (NCrs 6,00), em favor de Maria Lopes Alves, Atendente com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública, destinado ao pagamento do salário-família de um (1) dependente alusivo ao período de janeiro a junho de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos

## GOVERNO DO ESTADO

Governador  
Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAQUIM RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prel. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. AÇY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento de Serviço Público

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

favor de Maria de Nazaré Fortes Barros, Servente com exercício no Grupo Escolar Augusto Montenegro, destinado ao pagamento do salário-família de seis (6) dependentes, alusivo ao período de agosto a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, em 28 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Salatiel Paes Lôbo

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11989)

LEI N. 3.897 DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCrs 39,21, em favor de Euridice Marques de Souza.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ es-

tatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Seis Cruzeiros Novos (NCrs 6,00), em favor de Maria Lopes Alves, Atendente com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública, destinado ao pagamento do salário-família de um (1) dependente alusivo ao período de janeiro a junho de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos

Outubro — 1967

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

**Redação, Administração e Oficinas:**  
**Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998**

**Dirutor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUZES**

**Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****E X P E D I E N T E****A S S I N A T U R A S**

	VENDA DE DIARIOS	NCRS
NCRS		
Anual .. . . . .	30,00	0,15
Semestral .. . . . .	15,00	0,08
<b>OUTROS ESTADOS</b>		
<b>E MUNICÍPIOS</b>		
Anual .. . . . .	40,00	0,70
Semestral .. . . . .	20,00	Página de contabilida-
		dade — preço fixo 80,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Exetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da dade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, a impressão o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes previdenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Dirutor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

financeiros disponíveis do Estado, povo e dos órgãos de publicidade, oriundos do excesso de ar- de;

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

**NUNES**  
 Governador do Estado

Salatiel Paes Lôbo

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

**PORTARIA N. 497 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1967**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o uso de veículos pertencentes ao Governo do Estado do Pará deve- rá destinar-se exclusivamente ao serviço público;

CONSIDERANDO que a utilização de veículos estaduais em outras finalidades acarreta não sómente prejuízos ao Estado como consumo exagerado de gasolina e desgaste de mate- rial, como também da enseja a críticas justíssima por parte do

vídeo público bem como a utili- zação de qualquer viatura esta- dual em excursões, passeios ou trabalhos diferentes daquele a que se destinam.

Parágrafo único. — Excetuam- se os carros de representação oficial em que tiverem de to- mar parte o Governador, seus Chefs de Gabinete ou Secre- tários de Estado.

Art. 4º — Os veículos do Estado sómente poderão ser utilizados no horário das 12,00 horas dos sábados às 08,00 horas das se- gundas-feiras, mediante autori- zação escrita dos Secretários de Estado e Diretores de Reparti- ções autônomas em que se en- contrem servindo referidos ve- culos.

Art. 5º — A Polícia Rodoviá- ria fica obrigada a relacionar os veículos que transponham os limites da cidade, nos dias do artigo anterior, bem assim a origem da autorização nele exigi- da, devendo, às segundas-feiras, remeter a relação dos veículos à Chefia do Gabinete Militar do Governador.

Art. 6º — Só poderão condu- zir os veículos estaduais moto- ristas portadores de habilitação profissional expedida pela reparti- ção de Trânsito e que exerçam no Estado essa função.

Art. 7º A guarda dos veí- culos oficiais deverá ocorrer na garagem do Estado, onde deverá permanecer obrigatoriamente após encerramento do expediente ou serviço; salvo hipótese de prévia autorização das autoridades referidas o artigo 4º.

Art. 8º Ao funcionário que cometer qualquer infração ao disposto nesta portaria serão aplicadas as penalidades estabe- lecidas no Estatuto dos Funcio- nários Estaduais, sem prejuízo do pagamento da gasolina e do material porventura inutilizado.

Art. § 1º — Os motoristas são responsáveis por quaisquer danos que se verifiquem nos veículos do Estado.

§ 2º — As autoridades que tomarem conhecimento de qual- quer ato ou fato contrário às normas desta portaria determi- nará a abertura de sindicância sumária.

§ 3º — Em caso de compro- vação de responsabilidade os motoristas indenizarão o Estado dos danos causados aos veículos, sem prejuízo de outras penali- dades cabíveis, inclusive demis- são.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 2 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

**NUNES**  
 Governador do Estado

Dr. CARLOS GUIMARÃES

**PEREIRA DA SILVA**  
 Secretário de Estado

de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 11980)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA**

**DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o art. 35, parágrafo único, da Lei n. 3.346, de 17 de setembro de 1965, (Código do Mi-

nistério Público), Herandes de Oliveira Lopes, para exercer, interinamente, o cargo de Ad- junto de Promotor Público do Interior, com lotação no Térmo Sede da Comarca de Guamá, vago, com a exoneração, ex- officio de José Cupertino de Al- meida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

**NUNES**  
 Governador do Estado

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado do

Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 11983)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA**

**DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Govérno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de ju- lho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Ana Lopes Bandeira, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Se- cretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para prestar assistência a pessoa de sua família que se encontra en- ferma, a contar de 18 de julho a 31 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Resp. p/Expediente da Se- cretaria de Estado de Govérno

Dr. CARLOS GUIMARÃES

**PEREIRA DA SILVA**

Secretário de Estado

de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 11770)

**DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de de- zembro de 1953 a Epitácio José Souza Oliveira, do cargo de Microscopista, Nível 7, do Qua- dro Único, lotado no Laborató- rio Central de Saúde Pública, da Secretaria de Estado de Sa-úde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

**NUNES**  
 Governador do Estado

Dr. CARLOS GUIMARÃES

**PEREIRA DA SILVA**

Secretário de Estado

de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 11980)

**SECRETARIA DE ESTADO DE**

**EDUCACAO E CULTURA**

**DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Govérno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de ju- lho de 1967:

resolve conceder, de acordo

Quarta-feira, 4

com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antônio Pires Guimarães, ocupante do cargo de Servente, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de agosto a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

**Dr. RICARDO BORGES FILHO**  
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11775)

**DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana da Costa Frazão, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de agosto a 9 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

**Dr. RICARDO BORGES FILHO**  
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11776)

**DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antônio do Socorro Fonseca Costa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de agosto a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

**Dr. RICARDO BORGES FILHO**  
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11777)

**DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo

Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Angelica Corrêa de Moraes, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de agosto a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

**Dr. RICARDO BORGES FILHO**

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11778)

**DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmen Soares da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de julho a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

**Dr. RICARDO BORGES FILHO**

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11779)

**DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cláudia Galo Pantos, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 29 de julho a 26 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

**Dr. RICARDO BORGES FILHO**

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11780)

**DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cláudia Galo Pantos, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 29 de julho a 26 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

**Dr. RICARDO BORGES FILHO**

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11781)

**DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Creuza Santana da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 22 de julho a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

**Dr. RICARDO BORGES FILHO**

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11782)

**DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dilce Souto de Azevedo, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de julho a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

**Dr. RICARDO BORGES FILHO**

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11783)

**DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edilice Oliveira Burlandy, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de setembro a 3 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

**Dr. RICARDO BORGES FILHO**

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11784)

**DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edilice Oliveira Burlandy, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de setembro a 3 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

**Dr. RICARDO BORGES FILHO**

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11785)

**DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elize Hobé de Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de julho a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

**Dr. RICARDO BORGES FILHO**

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11786)

**DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Walnise dos Santos Baia, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de agosto a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

**Dr. RICARDO BORGES FILHO**

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 11737)

**DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Miriam Carvalho do Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de agosto a 12 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

**Dr. RICARDO BORGES FILHO**

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 11735)

**DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Moraes Cardoso, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 17 de maio a 15 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

**Dr. RICARDO BORGES FILHO**

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 11734)

**DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, exercício de 1967, a partir de 2-10 a ...

**PORTARIA N. 68 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1967**

O Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, exercício de 1967, a partir de 2-10 a ...

(Reg. n. 12.034. Dia 4-10-67)

**ANÚNCIOS****BANCO MOREIRA GOMES S.A.**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas do Banco Moreira Gomes S/A., realizada em 27 de setembro de 1967.

**Dr. RICARDO BORGES FILHO**

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 11735)

**DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Rosário Scermi, ocupante do cargo de Servente, Nível 1; do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1.º a 30 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

**Dr. RICARDO BORGES FILHO**

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 11736)

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****IMPRENSA OFICIAL****PORTRARIA N. 66 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1967**

O Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Dispensar Ex-Ofício, Edson Rodrigues Morais, das funções de Servente, que vinha exercendo nesta repartição.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Dr. Raymundo de Sena Maués**

Diretor-Geral

(Reg. n. 12022. Dia 4-10-67)

**PORTARIA N. 67 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1967**

O Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Admitir, como extranumetário-diarista, Edson Rodrigues Morais, nas funções de Impresario, Ref. 3 por absoluta necessidade do serviço.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Dr. Raymundo de Sena Maués**

Diretor-Geral

(Reg. n. 12023. Dia 4-10-67)

posta da Diretoria — Os abaixo assinados, Diretores do Banco Moreira Gomes S/A., tendo em vista o crescimento dos negócios da sociedade, propõem aos senhores Acionistas, um aumento do capital social, de NCR\$ .... 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos) para NCR\$ 1.650.000,00 (hum milhão seiscentos e cinquenta mil cruzeiros novos), a se realizar mediante a subscrição de 825.000 (oitocentas e vinte e cinco mil) novas ações de valor nominal de NCR\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, divididas em ... 420.000 (quatrocentas e vinte mil) ações ordinárias e 405.000 (quatrecentas e cinco mil) ações preferenciais, sendo assegurado aos acionistas o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação dos respectivos avisos, para o exercício do direito de preferência na subscrição. No ato da subscrição serão exigidos 50% (cinquenta por cento) do valor subscrito, exceituados os casos previstos em Lei, ficando os restantes 50% (cinquenta por cento) para serem integralizados na forma prevista do art. 27 da Lei 4.595, de 1964. Se aprovada a proposta que ora submetemos aos senhores Acionistas, o artigo 5º dos Estatutos Sociais, passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º — O Capital Social é de NCR\$ 1.650.000,00 (hum milhão seiscentos e cinquenta mil cruzeiros novos) dividido em ... 1.650.000 (hum milhão seiscentas e cinquenta mil) ações nominativas, sendo 840.000 (oitocentas e quarenta mil) ações ordinárias e 810.000 (oitocentas e dez mil) ações preferenciais, tôdas de valor nominal de ... NCR\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, permitida a emissão de títulos múltiplos". Será mantida inalterada a redação do atual parágrafo único do artigo 5º. Esta a proposta que temos a submeter aos senhores Acionistas. Belém, 18 de setembro de 1967. a) Mirocles de Carvalho — Presidente; Alberto Castello Branco Bendahan — Vice-Presidente; Antônio Nicolau Vianna da Costa — Diretor e Sebastião Albuquerque Vasconcelos — Diretor". Em prosseguimento, declarou o Sr. Presidente que se encontrava sobre a mesa uma proposta da Diretoria, sobre a matéria contida no Edital de Convocação, cujo teor é o seguinte: "Pro-

Quarta-feira, 4

DIARIO OFICIAL

Outubro — 1967 — 5

Proposta da Diretoria: "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Banco Moreira Gomes S/A., tendo apreciado a Proposta da Diretoria sobre o aumento do capital social, de NCr\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos) para NCr\$ 1.650.000,00 (hum milhão seiscentos e cinquenta mil cruzeiros novos), são de opinião que a mesma deve merecer a aprovação dos senhores Acionistas, uma vez que consulta aos interesses sociais do Banco. Belém, 19 de setembro de 1967. — a) Edgard de Campos Proenca; Herminio Pessoa e Jurandir Murta Rocha". Dando continuidade aos trabalhos, o sr. Presidente esclareceu que estavam abertos os debates sobre a Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. Pediu então a palavra o acionista sr. Timotheo Garibaldi Parente, que se declarou totalmente favorável àquela proposta e pediu aos demais acionistas que aprovassem a mesma em sua totalidade. Não mais havendo quem quisesse manifestar-se sobre a matéria, o sr. Presidente submeteu-a à votação, tendo sido aprovada por unanimidade a Proposta da Diretoria, deixando de votar os legalmente impedidos. Declarou então o sr. Presidente que estava autorizado o aumento do Capital Social do Banco, de NCr\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos) para NCr\$ 1.650.000,00 (hum milhão seiscentos e cinquenta mil cruzeiros novos), na forma proposta pela Diretoria. A seguir facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso para acordar assuntos de interesse geral, na forma da convocação. Ninguém

se manifestando, o sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente, a qual, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Válida a emenda da fls. 63 (verso).

Belém, 27 de setembro de 1967.  
Mirocles de Carvalho

Gerardo Pereira  
Floriano de Oliveira Souza  
pp. Administradora Belpar  
Ltda.

Mirocles de Carvalho  
Antônio Nicolau Vianna da  
Costa, por si e pp. de Mi-  
riam Athias Bendahan

Sebastião Albuquerque Vas-  
concelos

Alvaro Coelho de Souza  
Mário Fernandes Pastor

Joaquim Nunes Alves  
pp. de Amadeu de Melo  
Amador

Joaquim Nunes Alves  
pp. de Ana Victória Rodri-  
gues de Melo Amador

Joaquim Nunes Alves  
pp. de Antônio Augusto  
Machado Amador

Joaquim Nunes Alves  
pp. de Armando Amador  
da Cruz Bela

Joaquim Nunes Alves  
pp. de João Pedro Amador  
da Cruz

Joaquim Nunes Alves  
pp. de José Machado Ama-  
 dor

Joaquim Nunes Alves  
pp. de Manoel Amador da  
Cruz

Joaquim Nunes Alves  
pp. de Maria Berta de Melo  
Amador

Firmino Ferreira de Mattos  
Timotheo Garibaldi Parente  
Zaira Cesar Santos Passari-  
nho.

A presente é cópia fiel da ata  
lavrada às fls. ns. 63 vso. a 66  
do livro competente.

(Ext. Reg. 2.310 — Dia 4/10/67)

FUNDACAO OCTAVIA MEIRA MARTIN  
BALANCO ANUAL REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1967

A T I V O

REALIZAVEL	
Em Depósito .....	4.613,82
Ações .....	70.582,00
	75.195,82
IMOBILIZADO	
Móveis e Utensílios .....	121,13
	NCr\$ 75.316,95

P A S S I V O

RESULTADO FINANCEIRO	
Superavit em 30-6-67 .....	NCr\$ 75.316,95

DEMONSTRACAO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

RECEITA	
Renda Ordinária .....	30.000,00
Doação recebida da Marcosa .....	1.580,28
Renda de Ações .....	
	NCr\$ 31.580,28

DESPESSAS

Outras Despesas .....	1.069,74
Despesas C/Pessoal .....	10.510,88
Assistência Social .....	4.152,71
Gastos Gerais .....	530,00
	16.263,33
Superávit do Exercício .....	15.316,95
	NCr\$ 31.580,28

Belém, 30 de junho de 1967

MARIO SILVESTRE — Presidente  
JOSE AGUIAR LINHARES LIMA — Diretor  
HILDEBERTO BENTO PEREIRA  
Téc. Cont. CRC 1633—Pa.  
(Ext. Reg. 2.311 — Dia 4-10-67)

BREVES INDUSTRIAL S/A  
Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 9 de junho de 1967.

Aos nove dias do mês de junho de 1967, às 10 horas na sede social à Avenida Presidente Vargas, 620 — 3º andar, conjunto 301 — nesta Capital do Belém do Pará, reuniram-se os acionistas da "Breves Industrial S.A.", em primeira convocação, representando a totalidade do capital social, todos com direito de voto, conforme se verifica pelo "Livro de Presença". Como houvesse número legal para a instalação da Assembléia foi escolhido como presidente da Assembléia o acionista Donald Lee Moore, que convidou a mim, Friedrich Knopp, para servir como secretário, ficando desta forma, composta a mesa dirigindo os trabalhos. Declarando instalada a Assembléia, determinou o Presidente que fosse feito pelo Secretário a leitura do Edital da Convocação da presente reunião, o qual foi publicado no DIARIO OFICIAL, e no jornal "A Província do Pará", o que foi feito, sendo do seguinte teor: — "Breves Industrial S.A." — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Convidamos os nossos acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 9 de junho de 1967, às 10 horas na sua sede social à Avenida Presidente Vargas, 620, conjunto 301 — nesta Capital — para tratar dos seguintes assuntos. a) Deliberação sobre as contas da Diretoria, seu Relatório, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1966; b) Eleição da Diretoria para o exercício de 1967; c) Eleição do Conselho Fiscal para o ano de 1967; d) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício em curso; e) o que ocorrer.

Belém, 6 de maio de 1967 — Breves Industrial S.A. (a) Eleitor C. Mahon — Diretor Vice-Presidente.

Terminada a leitura e obedecendo a ordem do dia, o Sr. Presidente passou ao Secretário para que fosse lido o relatório da Diretoria, o balanço geral, a demonstração da Conta Lucros e Pardas, e o Parecer do Con-

selho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1966. Depois de concluída a leitura dos documentos o Presidente submeteu os mesmos à disposição. Como nenhum dos acionistas se manifestasse, foram os documentos submetidos à votação, sendo aprovados por unanimidade, havendo deixado de votar os legalmente impedidos. O Presidente nessa oportunidade, solicita a atenção dos presentes sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício de 1966, no montante de NCr\$ 5.422,76, se aquele deveria ser distribuído, colocando a disposição da Assembléia. O acionista Eugênio Veiga Giraldez pede a palavra e expõe de que esse lucro não deveria ser distribuído, devendo ficar em poder da companhia, como "Lucros Suspensos", para ser aplicado no próximo aumento de capital. Colocando o assunto à discussão, e não se manifestando nenhum dos presentes, foi a matéria submetida à votação ficando aprovada por unanimidade.

O Presidente então anuncia que deveria ser realizada à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o presente exercício, sendo suspensa a sessão por 15 minutos para se proceder a confecção das chapas. Reabertos os trabalhos o Presidente determinou ao secretário proceder a chamada pelo Livro de Presença para que os acionistas fossem depositando seus votos na urna e convidou como escrutinadores os acionistas James Cobb Strickland e Eugênio Veiga Giraldez. Aberta a urna foi verificado o seguinte resultado: — para Diretor-Presidente: Donald Lee Moore, para Diretor Vice-Presidente: Eleanor Calhoun Mahon e para Diretores: Márcio da Silva Furtado e Dr. Américo Natalino Carneiro Brasil. Para o Conselho Fiscal: Ruy de Nobre Brito, Nestor Pinto Bastos e Aloísio Arroxelas Lins, reeleitos. Para Suplentes: José Assis Ribeiro, José Silva Filho e José Ramalho Cunha também reeleitos. Ainda em prosseguimento a ordem do dia, foi discutida a base dos honorários para Diretoria e Conselho Fiscal, para o ano de 1967, sendo apresentado pelo acionista Eugênio Veiga Giraldez a proposta abaixo, que co-

Outubro — 1967

tocada, em discussão e posterior votação foi aprovada, sem discussão: Honorários para a Diretoria: Diretor-Presidente: NCrs 100,00; Diretor Vice-Presidente: NCrs 500,00; Diretores: Márcio da Silva Furtado: NCrs 200,00; Américo Natalino Carneiro Brasil: NCrs 100,00. todas, as quantias como honorários mensais. Honorários para o Conselho Fiscal: para os membros efetivos: NCrs 1,00 (hum cruzeiro novo) mensais.

Chegando ao último item da ordem do dia, o Presidente colocou a palavra à disposição de quem quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse e nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos da Assembleia para o tempo necessário à lavratura no próprio livro desta Ata. Reabertos os trabalhos foi esta ata por mim, Friedrich Knopp, redigida e fielmente copiada, lida em voz alta, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes, deixa-se tirando cópias autênticas, fotilografadas para os fins legais. Donald Lee Moore Eleanor Calhoun Mahon Dr. Américo Natalino Carneiro Brasil Márcio da Silva Furtado Eugênio Vieira Giraldez James Cobb Strickland Friedrich William Strickland Anders Willi Wessig Andersen Friedrich Knopp

Cartório Chermont Reconheço por semelhança a firma supra de Friedrich Knopp

Belém, 28 de agosto de 1967.

Em testemunho J.L. da verdade.

a) Jorge Leite  
Tabellão Autorizado

Banco do Estado do Pará S.A.

NCrs 10,00

Pagou os emolumentos na via, na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 29 de agosto de 1967.  
a) ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 29 de agosto de 1967, e mandada arquivar por Despacho do Diretor, mesma data, contendo duas (2) folhas, de nº 6652/53, que vão por mim rubricados com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de aquisição, o nº 1680/67, E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de agosto de 1967.

a) Oscar Faciola  
Diretor

(Reg. n. 2312. Dia 4-10-67)

#### DIRETORIA REGIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

##### EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela portaria número cento e setenta e dois (172), de vinte e cinco (25) de setembro de mil novecentos e sessenta e sete (1.967), do Senhor Diretor Regional da 2a. Diretoria de Portos e Vias Navegáveis de ordem do Senhor Presidente da referida Comissão convida o sr. RAIMUNDO BOAVISTA, Auxiliar de Engenheiro 13-B, lotado na 2a. Diretoria Regional de Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, a comparecer no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste, na sede desta Comissão, na 2a. Diretoria Regional, sala da Secretaria da Seção Médico e Social, a Av. Governador José Malcher, n. 1.044, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos que originaram o referido inquérito.

Belém, 30 de setembro de 1967.

#### VIRGILIO LEITÃO DE ARAUJO

##### Secretário

#### VISTO:

ANTONIO DA ROCHA MARINHO FILHO

Presidente-CIA

(Reg. n. 2306 — Dias 3, 4 e 5/10/67).

#### ECCIR — INCORPORADORA E ADMINISTRADORA S/A:

Aviso aos Acionistas

Aviso aos senhores acionistas da ECCIR — Incorporadora e Administradora S/A, que já se encontram à sua disposição, nas horas de expediente, na sede social à Av. Serzedelo Corrêa, n. 15, sala 401, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Outrossim, convoco os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 27 de outubro, às dezenas (13) horas, na sede social à Avenida Independência n. 1123, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria Ba-

lanço Geral. Demonstração da conta de Lucros e Perdas e relatório do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 30 de Junho de 1967.

- b) Eleição da Diretoria e dos Membros Efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício a terminar em 30 de Junho de 1968.

- c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Belém, 1º de Outubro de 1967.

(a) Manoel Ibiapina de Araujo Cavaleiro de Macêdo

(T. n. 13301. Reg. n. 2302  
Dias 3, 4 e 5.10.67).

#### CORAMA, FERRAGENS S/A

Assembléia Geral Extraordinária

#### CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores acionistas de Corama, Ferragens S. A. para participarem de uma Reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 12 de outubro de 1967,

às 17 horas em sua sede so-

cial à Praça Magalhães 333,

para deliberarem sobre o se-

guinte:

- a) Aumento do Capital por subscrição particular;

- b) Alteração dos Estatutos;

- c) O que ocorrer.

Belém, 30 de setembro de 1967.

(a) Dr. OCYR DE JESUS MORAES PROENÇA — Di-

retor-Presidente.

(Reg. n. 2302 — Dias — 3, 4 e 5.10.67).

#### FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S. A.

#### Assembléia Geral Ordinária

#### CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor e em obediência aos estatutos, convocamos os senhores acionistas desta sociedade para a reunião da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 27 de outubro, às dezenas (13) horas, na sede social à Avenida Independência n. 1123, a fim de deliberarem sobre a

seguinte matéria:

- I — Preenchimento de ca-

- gos vagos na Diretoria

- II — O que ocorrer

Belém, 2 de outubro de 1967.

(a) Pedro Carneiro de

Moraes e Silva

Diretor-Presidente

OSMAR PEREIRA SIMÃO

Diretor

(Reg. n. 2308 — Dias 3,

4 e 5/10/67).

de conformidade com os estatutos estabelecidos nos Estatutos:

- c) Fixação dos honorários da

- Diretoria e Conselho Fiscal;

- d) O que ocorrer

Belém, 27 de setembro de 1967.

(a) Márlia Martins

Acostadas Nunes, Diretor Ad-

ministrativo.

(Reg. n. 2285 — Dias 309,

4 e 26.10.67)

**BANCO MOREIRA GOMES**

#### NOTIFICAÇÃO

Ficam os senhores acionistas do Banco Moreira Gomes S.A. notificados de que a Assembleia Geral Extraordinária, reunida no dia 27 (trinta e sete) do corrente mês autorizou o aumento da Capital Social para

NCrs 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros novos), com emissão de 520.000 (oitocentas e vinte e oito) mil ações destinadas à subscrição particular, pelo que devem exercer o seu direito de preferência à subscrição das novas ações no prazo de 30 (trinta) dias contados átes da data da última publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, onde será publicado por 3 (três) dias consecutivos.

Belém (Pa.), 28 de setembro de 1967.

Banco Moreira Gomes S.A.

(a.a.) Mirocles de Carvalho —

Presidente

Alberto Castello Branco

Bendahan

Vice-Presidente

Antonio Nicolau Vianna da

Costa

Diretor

Sebastião Albuquerque

Vasconcelos

Diretor

(Reg. n. 2287. Dia 30-9, 3 e

4-10)

#### BRASIL EXTRATIVA S/A

#### Assembléia Geral

#### Extraordinária

#### (Convocação)

Pelo presente edital e no for-

ma dos Estatutos Sociais,

ficam os senhores acionistas de

BRASIL EXTRATIVA S/A,

convocados para se reunirem

em Assembleia Geral Extraor-

dinária, no dia 10 de outubro

de 1967, às 10 horas da ma-

nhã, à rua 13 de Maio n.

214 para deliberarem sobre a

seguinte matéria:

- I — Preenchimento de ca-

- gos vagos na Diretoria

- II — O que ocorrer

Belém, 2 de outubro de 1967.

(a) Pedro Carneiro de

Moraes e Silva

Diretor-Presidente

OSMAR PEREIRA SIMÃO

Diretor

(Reg. n. 2308 — Dias 3,

4 e 5/10/67).

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

## DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

Contrato de empreitada que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará e a firma Engenharia, Comércio e Transportes "ALPEJO" Limitada, para execução de parte da rede de abastecimento de água; parte da rede coletora dos esgotos sanitários; construção de uma lagoa de oxidação com 2.025 m<sup>2</sup> pertencentes ao bairro da Nova Marambaiá, em Belém, Estado do Pará.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à avenida Independência, nº 1.201, compareceram o sr. Engenheiro Luiz Gonzaga Bagana, Diretor Geral da Autarquia, que passa a ser neste ato denominada DEPARTAMENTO e a firma Engenharia, Comércio e Transportes "Alpejo" Limitada, neste ato denominada CONTRATANTE, representada por seu bastante procurador sr. Pedro Furtado Neto, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade à travessa 14 de Março nº 1755, para assinarem o presente Contrato de Empreitada mediante as seguintes cláusulas e condições: CLAUSULA PRIMEIRA: — Do objeto do contrato: — A CONTRATANTE se obriga a executar os serviços de assentamento (mão de obra) de parte da rede de abastecimento de água; de parte da rede coletora dos esgotos sanitários e de construção de uma lagoa de oxidação com 2.025 m<sup>2</sup> pertencentes ao bairro da Nova Marambaiá, em Belém, Estado do Pará etc., conforme consta do Edital de Concorrência, Projeto, Especificações e proposta vencedora da CONTRATANTE. Parágrafo único: — Além da mão de obra nesta cláusula determinada, fica da responsabilidade da CONTRATANTE todo equipamento e material necessário para execução dos serviços contratados, salvo as tubulações com as respectivas juntas elásticas e as conexões necessárias que serão fornecidas pelo DEPARTAMENTO. CLAUSULA SEGUNDA: — A CONTRATANTE se obriga a executar fielmente o projeto obedecendo as exigências das especificações e às instruções complementares devidamente aprovadas, dentro das normas técnicas recomendadas e com a maior perfeição de mão de obra, ficando na obrigação de entregar os serviços executados em perfeitas condições. CLAUSULA TERCEIRA: — A CONTRATANTE obriga-se a manter permanentemente no canteiro de obra um

engenheiro legalmente habilitado e devidamente credenciado para os entendimentos com o DEPARTAMENTO. CLAUSULA QUARTA: — A execução dos serviços será fiscalizada por um representante do DEPARTAMENTO, devidamente credenciado, e que neste contrato tem a designação de FISCALIZADOR. CLAUSULA QUINTA: — Do valor dos serviços: — Os serviços ora contratados na Cláusula Primeira são ajustados pela importância total aproximada de trezentos e sessenta e nove mil trezentos e quarenta e dois cruzeiros novos e oitenta e dois centavos (NCR\$ 369.342,82), correrão à conta da verba de Repasse de financiamento para a execução de obras de infra-estrutura de parte da Gleba. — 1. CLAUSULA DÉCIMA: — A CONTRATANTE será responsável por danos a terceiros que ocorrerem por ocasião dos serviços, bem como pelas obrigações devidas de seguro de pessoal, Leis Trabalhistas etc. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — O DEPARTAMENTO se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a execução dos serviços não está se processando de acordo com o projeto, as especificações, as instruções complementares e o cronograma de execução do serviço aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — Poderá o presente contrato ser ampliado, alterado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de Término Aditivo ao presente. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: — Fica adotado o Fórum de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: — Não entrará em vigor este contrato sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, não se responsabilizando o DEPARTAMENTO por indenização alguma se esse Tribunal denegar o registro. E, por estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados assinam este documento particular, na presença de duas (2) testemunhas para que produzam os efeitos legais.

Belém, 29 de setembro de 1967

Pelo Departamento de Águas e Esgotos  
Engº Luis Gonzaga Bagana  
Diretor Geral do DAE  
Pela Engenharia, Comércio e Transportes "Alpejo" Limitada  
Pedro Furtado Neto  
Testemunhas:  
Eduardo Antônio Brito Gomes  
de Souza  
Everaldo Sarmanho

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 4 assinaturas supra assinaladas com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade. Belém, 30 de setembro de 1967.  
— Adriano de Queiroz Santos  
— Tabelião Substituto.

(Ext. Reg. 2.309 — Dia 4/10/67)

## DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

Término Aditivo que entre si fazem a firma Byington & Cia. Ltda., por seus procuradores substabelecidos e o Departamento de Águas e Esgotos (DAE), na pessoa de seu Diretor Geral, subordinado ao Governador do Estado, como a seguir se vai declarar:

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará República dos Estados Unidos do Brasil, Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Águas e Esgotos, à Avenida Independência nº 1.201, compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes reciprocamente outorgados, de um lado a firma Byington & Cia. Ltda., Engenheiros estabelecidos na cidade de São Paulo e filial nessa cidade, legalmente representados neste ato, por seus procuradores substabelecidos, Doutores Paulo Augusto Gadelha Alves, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, e Alberto Coutinho do Amaral, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, consoante substabelecimento e procuração lavrados em notas do Tabelião José Ferreira Alves Cyrillo da cidade de São Paulo, os quais passam a fazer parte integrante deste Término Aditivo, e de outro lado o Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará (DAE), legalmente representado neste ato, pelo Doutor Luiz Gonzaga Bagana, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, que age como Diretor Geral, subordinado ao Governador do Estado, com poderes para assinar este Término Aditivo, segundo a Lei nº 2.500 de 2 de fevereiro de 1962, publicada no DIÁRIO OFICIAL nº 19.865, de 14 de junho desse ano, artigos 10º e alínea b) do artigo 10º. E, na presença de duas testemunhas, os mencionados outorgantes e reciprocamente outorgados, ajustaram para todos os efeitos de direito, o seguinte: A firma Byington & Cia. Ltda., assume a responsabilidade de complemen-

tar o projeto de abastecimento de água para o bairro da Marambaia, abrangendo a área da Gleba — 2 parte doada à COHAB-PARÁ — COMPA-NHIA de Habitação do Estado do Pará, bem como da elaboração do projeto de remoção dos esgotos sanitários do bairro da Marambaia, abrangendo as mesmas áreas acima descritas, e dar assistência técnica ao referidos serviços e de acordo com os projetos baseados nos elementos fornecidos à referida firma, pelo Departamento de Águas e Esgotos e nos estudos já efetuados pela Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP) e COHAB, para parte do referido bairro, regendo-se à obrigação pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — A firma Contratante obriga-se a complementar os projetos de abastecimento de água para o bairro da Marambaia abrangendo a área da Gleba-2, parte doada a .... COHAB-PARÁ e elaborar o projeto de remoção dos esgotos sanitários do referido bairro, abrangendo também as áreas acima referidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — Dar assessoria geral e plena à execução dos serviços procedidos pelas firmas contratadas, outras entidades ou o próprio DAE, para as obras em referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Na complementação do projeto, deverá ser apresentado ao DAE a totalidade dos elementos contratados d os itens (a) a (e) abaixo, adaptados para o caso presente de modo que o DAE fique de posse de um dossier completo sobre o plano elaborado:

(a) Apresentar ante-projecto e estimativa. Fixação dos elementos básicos relativos às previsões de crescimento, consumo, volumes a serem aduzidos, recalques, tratamento, reservação e traçado da rede, destino final dos esgotos, traçado de emissário e redes com apresentações de desenho, relatórios e orçamentos sumários de modo a permitir a avaliação do custo e o primeiro exame por parte dos poderes competentes;

(b) Projeto e memorial. Apresentação de plantas, cortes, secções, perfis, diagramas e tabelas de cálculos das obras conjuntas

do projeto definitivo, abrangendo construções, adutoras, recalques, reservatórios, estações de tratamento, rãdes e emissários, preparados de acordo com as exigências, especificações e normas das autoridades competentes que serão submetidas;

(c) Detalhes de execução. Desenho em escalas convenientes dos detalhes técnicos do projeto, visando facilitar a exata localização e execução das obras, assim como as coletas de preço e aquisição de materiais ou equipamentos;

(d) Projetos estruturais. Obras de recalque, obras de arte e ancoragem das adutoras, rãdes e emissários, instalações de tratamento, reservatórios e torres de distribuição, apresentados em plantas, cortes e fachadas em escalas, número e especificações convenientes para a execução;

(e) Especificações, orçamentos e programação. Descrição completa da obra ou serviço, com indicação das qualidades do material, das condições técnicas de execução, dos equipamentos hidráulicos e elétricos e de todas as informações que não constem do projeto, mas necessária à elaboração do orçamento, o qual é uma relação das quantidades de todos os serviços a executar, multiplicadas pelos preços unitários correspondentes, de forma que sua soma represente o custo provável das obras.

Programação técnica e financeira é o estudo e divisão das etapas de execução que venham a ser exigidas pela técnica, pelo financiamento e pela duração dos trabalhos.

**CLÁUSULA QUARTA** — O Departamento de Águas e Esgotos obriga-se a:

(a) fornecer todos os elementos topográficos necessários para complementação do projeto de abastecimento de água e elaboração do projeto de remoção dos esgotos sanitários;

(b) Manadar proceder a estudos para pesquisar novas fontes de abastecimento de água, se houver necessidade;

(c) Interceder junto às autoridades constituidas para conseguir os elementos necessários à execução dos projetos.

**CLÁUSULA QUINTA** — O prazo para elaboração e entrega dos projetos, definido nos itens correspondentes será de trinta (30) dias, a contar da data

da aprovação do presente Termo Aditivo pelo Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA SEXTA** — O prazo de validade do presente Termo Aditivo, será de dezesseis (16) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, findo o qual caberá à firma o direito de optar pela continuação ou cancelamento do Termo Aditivo em referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA** — A assessoria será plena e geral obrigando a firma contratante a:

(a) Apresentar detalhes, especificações para as concorrências públicas e execução de obras;

(b) Apresentar orçamentos discriminados para a abertura das concorrências públicas;

(c) Prestar assistência no preparo das concorrências públicas;

(d) Verificar no decorrer das obras ou serviços da fiel observância de todas as condições técnicas ou artísticas fixadas no projeto, nas especificações e nos detalhes; assistência técnica quando solicitada na redação dos contratos entre o DAE, empreiteiro e sub-empreiteiro; verificação de serviços e fornecimentos relativos a contas e pagamentos a que os contratantes tenham direito; assistência ao desenvolvimento dos trabalhos visando manter a programação pre-estabelecida; dirimir dúvidas ou resolver dificuldades de ordem técnico-administrativa, oriundas dos contratos atinentes às obras, inclusive quanto a responsabilidade sóbre defesa; aconselhar o DAE nas escolhas de sua opção; resolver, pelo DAE, sóbre a substituição ou equivalência de materiais especificados;

(e) Apresentar cronograma de execução técnica e financeira (gráfica e descritivamente) para cada unidade específica da obra ou serviço a executar do projeto.

**CLÁUSULA OITAVA** — O valor dos projetos conforme discriminado nos itens correspondentes será de seis mil e cinquenta cruzeiros novos (NCR\$ 6.050,00).

**CLÁUSULA NONA** — O valor da assessoria técnica será determinado pela incidência da taxa de 6% sóbre o custo total dos serviços executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** — A taxa de 6% incidirá sóbre o montante custo das obras dos projetos de abastecimento de água e esgotos sanitários rela-

tivos à área da Gleba-2, do bairro da Marambaia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — As obras para o caso de execução ou fornecimento pelo DAE ou outras entidades, terão seu custo definido sobre a totalidade de materiais e empregados nas obras, mão de obra, leis sociais, todos os equipamentos e despesas de montagem até seu funcionamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — O pagamento dos projetos discriminados nos itens correspondentes, será feito pelo DAE contra entrega dos projetos e após o registro do Termo Aditivo ao contrato pelo Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — O pagamento do percentual devido à firma pela assessoria técnica, será de responsabilidade direta ou indireta do DAE, para o caso de execução de obras do presente objeto por outras entidades oficiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** — O pagamento do percentual devido à firma pela assessoria técnica será feito mensalmente e apurado de conformidade com os pagamentos efetuados às firmas ou entidades fornecedoras de materiais e executoras de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** — A despesa proveniente deste Termo Aditivo, em virtude das obrigações assumidas pelo Departamento de Águas e Esgotos (DAE), perante a firma Byington & Cia. Ltda, será atendida pela verba contrato de Repasse de financiamento para a execução de obras de infra-estrutura da parte da Gleba-1, do conjunto residencial da Nova Marambaia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** — O não cumprimento do disposto na cláusula quinta, por parte da firma, implicará na suspensão dos pagamentos das prestações referidas na cláusula décima segunda e a multa de cinquenta cruzeiros novos (NCR\$ 50,00) por mês de atraso injustificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** — No caso de interrupção de serviços por falta de assessoria técnica ou de projetos, a firma Byington & Cia. Ltda., ficará responsável pelo pagamento de todos os prejuízos que as firmas venham a ter, lucros cessantes, etc.... e cobradas ao

DAE desde que não sejam apresentadas justificativas pela firma. Parágrafo único — Por se tratar de firmas de notória idoneidade, Byington & Cia. Ltda., fica dispensada de caução, nos termos do parágrafo 2o. do artigo 770, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo Decreto n. .... 15.783, de 8 de novembro de 1922. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — Qualquer dúvida que surgir entre as partes contratantes quanto a interpretação das cláusulas deste Término Aditivo, obrigações, especificações e projetos ou, por quaisquer outras razões e que sejam resolvidas amigavelmente, o será por arbitragem de acordo com a Legislação vigente. Nesse caso, correrão as despesas por conta de uma das partes, conforme a decisão do árbitro. CLÁUSULA DÉCIMA NONA — No caso de rescisão do Término Aditivo por inadimplemento das cláusulas do Término Aditivo ou de obrigação legal, a parte que der motivo à rescisão pagará a outra a multa de 10%, sobre o valor da percentagem atribuída à Bayington & Cia. Ltda., por assessoria dos serviços ainda a serem prestados e objetos deste Término Aditivo. CLÁUSULA VIGÉSIMA — As providências a serem tomadas para a rescisão do Término Aditivo por uma das partes, deverão ser procedidas de comunicação escrita à outra parte, com sete (7) dias de antecedência. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — No caso de ser rescindido o Término Aditivo, será feito um levantamento para apurar todos os pagamentos efetuados ou a efetuar, de conformidade com os serviços executados e incluindo prejuízos, idenizações e multas, previstas neste Término Aditivo. O Saldo a favor de qualquer das partes que se verificar, deverá ser pago pela outra parte dentro de trinta (30) dias. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — O presente Término Aditivo poderá ser rescindido por qualquer das partes contratantes, desde que a outra dê motivos para tanto e, conforme abaixo especificado: A) poderá o presente Término Aditivo ser rescindido pelo DAE, nos seguintes casos: a)

se a Byington & Cia. Ltda., abandonar o serviços por mais de trinta (30) dias sem motivos justificados; b) não entregar os projetos em tempo, sem causa justa, por um período superior a três (3) meses; c) tiver sua falência decretada ou fizer concordata com seus credores sendo que, nesse caso a rescisão independe de qualquer aviso ou formalidade. B) poderá o presente Término Aditivo ser rescindido por Byington & Cia. Ltda. a) tenham os trabalhos de ser paralisados por um período superior a seis (6) meses, sem que tal paralisação seja motivada por qualquer ato ou falta sua; b) deixar o DAE de pagar os honorários que lhes são devidos. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — As partes contratantes elegem o fórum desta cidade, como único competente para qualquer questão que surgir em consequência do presente Término Aditivo. Em face do direitos e obrigações recíprocamente aceitos pelas partes contratantes, foi lavrado o presente Término Aditivo que depois de lido e achado conforme foi assinado pelo contratante com as respectivas testemunhas. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — O presente Término Aditivo apresenta como fundamento legal as disposições contidas na Lei n. 2.500, de 2 de fevereiro de 1962, publicada no Diário Oficial n. 19.865, de 14 de junho desse ano. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — Não entrará em vigor este Término Aditivo sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado, não se responsabilizando o Governo, por indenização alguma se aquél Instituto denegar o registro. E por assim estarem justos e contratados, os outorgantes e reciprocamente outorgados assinam este instrumento particular na presença de duas (2) testemunhas para que produza todos os efeitos jurídicos.

Belém, 27 de setembro de 1967  
Por Byngton & Cia. Ltda.  
*Paulo Augusto Gadelha Alves*  
*Alberto Coutinho do Amaral*  
Pelo Departamento de  
Águas e Esgotos  
Engº LUIZ GONZAGA  
BAGANHA

— Diretor Geral do DAE —  
Testemunhas:  
**EDUARDO B. GOMES DE SOUZA**  
**RAYMUNDO JOÃO MARTINS**

#### CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, as 5 assinaturas supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 29 de setembro de 1967

**ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS**  
Tabelião Substituto  
(Reg. n. 2296 — Dia 4.10.1967).

Governo do Estado do Pará  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Edital

De ordem do Exo. Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Nair Lira de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", nesta capital e colocada à disposição do Serviço Nacional de Aprendizagem, para no prazo de 30 dias a partir da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de fôcio o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de setembro de 1967.

**Gracielle de Lima Araújo**  
Chefe da Divisão do Pessoal  
Visto: Aldo da Costa e Silva,  
Diretor do Dep. de Administração  
(G. — Reg. n. 11541 — 30 dias seguidos)

#### Editorial

De ordem do Exo. Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Marina Pereira dos Santos, ocupante do cargo de Porteiro Protocolista, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Paulo Pinheiro", Município de Bra-

gança, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL do Estado, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de fôcio o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de setembro de 1967.

**Gracielle de Lima Araújo**  
Chefe da Divisão do Pessoal  
Visto: Aldo da Costa e Silva,  
Diretor do Dep. de Administração  
(G. — Reg. n. 11542 — 30 dias seguidos)

#### Editorial

De ordem do Exo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Violante Maria da Silva Pamplona, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício nesta Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de fôcio o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II, e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de setembro de 1967.

**Gracielle de Lima Araújo**  
Chefe da Divisão do Pessoal  
Visto: Aldo da Costa e Silva,  
Diretor do Dep. de Administração  
(G. — Reg. n. 11543 — 30 dias seguidos)

#### Editorial

De ordem do Exo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Neusa Teixeira da Silva, extranumerário-diarista, com exercício na Divisão de Material do Departamento de Administração desta Secretaria, para no prazo de trinta (30)

dias, a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL do Estado, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de setembro de 1967.

Gracielle de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
Visto: Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 11544 — 30 dias seguidos)

#### Edital

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Amélia Albuquerque Sirotheau, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Frei Ambrosio", no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de setembro de 1967.

Gracielle de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
Visto: Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 11545 — 30 dias seguidos)

#### Edital

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria da Graça

Lopes, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Lameira Bittencourt", no Município de Oriximiná, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de setembro de 1967.

Gracielle de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
VISTO:

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 11546 — 30 dias seguidos)

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Uamira da Silva Barros, ocupante do cargo de Professor Habilidado, nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Lameira Bittencourt", no Município de Oriximiná, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de setembro de 1967.

Gracielle de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
VISTO:

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 10.978 — Dias 12 e

#### Editorial

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ana de Sousa Mamede, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Batista Campos, na Vila de Murucupi, Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Gracielle de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
VISTO:

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 10.977 — Dias

#### Editorial

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ana de Sousa Mamede, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Batista Campos, na Vila de Murucupi, Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Gracielle de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
VISTO:

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 10.977 — Dias

#### Editorial

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Dilma Requeijo Guerreiro, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Senador Lameira Bittencourt", no Município de Oriximiná, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Gracielle de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
VISTO:

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 10.979 — Dias

1.9 a 15.10.67)

**EDITAL**

De ordem do Exelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Benedicta Pereira Brasil, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida do Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

**Graciete de Lima Araújo**  
Chefe da Divisão do Pessoal  
**VISTO:**

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento  
de Administração.

(G. Reg. 10.983 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

**Editorial**

De ordem do Exelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Odete de Pinho Tolosa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, com exercício no grupo escolar de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

(a) **Graciete Lima de Araújo**,  
Chefe da Divisão do Pessoal.  
**VISTO:** (a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10779 — Dias 1.9 a 15.10.67)

**EDITAL**

De ordem do Exelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Lourdes Ribeiro Pinto, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Santarém, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

**Graciete de Lima Araújo**  
Chefe da Divisão do Pessoal  
**VISTO:**

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento  
de Administração.

(G. Reg. 10.984 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

**Editorial**

De ordem do Exelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Benedita de Jesus dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Matuacá, no Município de Baião, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial do Estado, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

**Graciete de Lima Araújo**,  
Chefe da Divisão do Pessoal  
**VISTO:**

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento  
de Administração.

(G. Reg. 10.983 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

**EDITAL**

De ordem do Exelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Iracy Rodrigues Gonçalves, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola Isolada "São Raimundo", no Município de Eraraça, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

**Graciete de Lima Araújo**  
Chefe da Divisão do Pessoal  
**VISTO:**

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento  
de Administração.

(G. Reg. 10.989 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

**EDITAL**

De ordem do Exelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Eda Faz Pantoja, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola da Ilha da Conceição, Município de Cametá, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

**Graciete de Lima Araújo**  
Chefe da Divisão do Pessoal  
**VISTO:**

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento  
de Administração.

(G. Reg. 10.991 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

**Editorial**

De ordem do Exelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Elza Figueiredo Valente, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila Joana Coeli, no Município de Cametá, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

**Graciete de Lima Araújo**,  
Chefe da Divisão do Pessoal  
**VISTO:**

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento  
de Administração.

(G. Reg. 10.990 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

**Editorial**

(G. Reg. 10.992 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimunda Siqueira Cunha, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida de Santarém, Bairro de Prainha, no Município de Santarém, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

**Gracette de Lima Araújo**  
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

**Aldo da Costa e Silva**  
Diretor do Departamento  
de Administração.

(G. Reg. 10.979 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Hildeneire Teles Vieira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Frei Daniel", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

(a) **Gracette de Lima Araújo**

Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO: (a) **Aldo da Costa e Silva**

- Diretor do Dep. de Adm-

nistração.

(G. — Reg. n. 10780 — Dias

5, 15 e 30.9.67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Darcy Rodrigues da Fonseca, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Vizeu, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

**Gracette de Lima Araújo**  
Diretor do Departamento  
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

**Aldo da Costa e Silva**  
29/9 e 21/10/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Celina Andrade de Souza, ocupante do cargo de Administração.

(G. Reg. 10.981 — Dias 12 e cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida de Santarém no Bairro de Prainha, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

**Gracette de Lima Araújo**  
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

**Aldo da Costa e Silva**  
Diretor do Departamento  
de Administração.

(G. Reg. 10.984 — Dias 12 e

29/9 e 21/10/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Dejanira Soares de Aquino, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão D, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Santarém, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

**Gracette de Lima Araújo**  
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

**Aldo da Costa e Silva**  
Diretor do Departamento  
de Administração.

(G. Reg. 10.980 — Dias 12 e

29/9 e 21/10/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Aurélia Ferreira Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Oriximiná, para no prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

**Gracette de Lima Araújo**  
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

**Aldo da Costa e Silva**  
Diretor do Departamento  
de Administração.

(G. Reg. 10.985 — Dias 12 e

29/9 e 21/10/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Dalva Freitas Limão, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, com exercício na Escola Mista do lugar Caracará, Município de Cachoeira do Arari, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

**Gracette de Lima Araújo**  
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

**Aldo da Costa e Silva**  
Diretor do Departamento  
de Administração.

(G. Reg. 10.986 — Dias 12 e

29/9 e 21/10/67)

Governo do Estado do Pará  
Editorial

De crdem do Exelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Editorial, Iracema Borges de Sousa, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tauá, no Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação d'este, no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de fendo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Editorial será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de agosto de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10782 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

## Editorial

De crdem do Exelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico Francisco Geraldo Costa, ocupante do cargo de Servente, Padrão A, com exercício no Grupo Escolar "Ezriel Matos", na sede do Município de Santarém, para no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação d'este, no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de fendo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Editorial será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de agosto de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10783 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

## Editorial

De ordem do Exelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Editorial, Iracema Borges de Sousa, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tauá, no Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação d'este no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de fendo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Editorial será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10784 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

## Editorial

De ordem do Exelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Editorial, Ruth Alves Assunção, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola "São Sebastião", no Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação d'este, no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de fendo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Editorial será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10785 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

## Editorial

De ordem do Exelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Editorial, Maria de Nazaré Dias da Costa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Belo Horizonte, no Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação d'este no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de fendo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Editorial será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10786 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

## Editorial

De ordem do Exelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Editorial, Mirtes Vasconcelos da Silva, ocupante do cargo de Professor, nível 1, com exercício na Escola do lugar Belo Horizonte, no Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação d'este no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de fendo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Editorial será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10787 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

## Editorial

De ordem do Exelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Editorial, Adair Lima Barros Cals, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "D. Pedro II", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação d'este no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de fendo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Editorial será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10788 — Dias 5, 15 e 30.9.67)



REPÚBLICA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELÉM — Quarta-feira, 4 de Outubro de 1967

NUM. 5.625

ACÓRDÃO N° 365  
Recurso "Ex-Ofício" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal.

Recorrido: — Luiz Alves de Araújo.

Relator: Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — O simples fato de haver, na polícia, a acusação de haver o paciente comprado de marginais objetos furtados, para cuja apuração é ele notificado, a fim de ser acareado com os vendedores, sugere o justo receio de ser preso em virtude da acusação se comparecer desprotegido do salvo conduto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-ofício" de "habeas-corpus", em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal, sendo recorrido Luiz Alves de Araújo.

Alega o paciente que, em virtude de haver repetido energicamente a invasão de sua residência, por parte de policiais que buscavam objetos furtados, foi alvejado por um dos componentes da caravana, que lhe desfechou um tiro, sendo atingido no ombro direito. De lá para cá, o recorrente foi obrigado a ausentar-se de sua residência e impossibilitado de prestar assistência à sua família e receber tratamento médico, pois a polícia da delegacia de investigações e capturas procura prendê-lo e torturá-lo, a fim de obter a confissão desse suposto entendimento com marginais. Informou a autoridade, o então delegado Lauro Bastos, que o recorrente está sendo notificado a comparecer à sua delegacia, a fim de ser acareado com marginais, de quem comprou diversos objetos, que foram apreendidos em sua residência. O órgão do Ministério Público opinou pela concessão da incódia. Deferiu-a o Dr. Juiz, que ressalvou o dever de comparecer perante a autoridade, recorrendo de ofício.

O simples fato de existir, na polícia, uma acusação de haver o paciente adquirido de marginais objetos furtados, para cuja apuração urge a sua presença,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

para ser acareado com os referidos marginais, sugere o justo receio de ser preso, em virtude da acusação, se comparecer desprotegido do salvo conduto.

Deferindo o pedido, mas ressalvando o dever de comparecimento, o Dr. Juiz se conformou com a reiterada jurisprudência desta Egrégia Câmara, segundo a qual a proteção judicial não exclui o dever que tem qualquer cidadão de ir à presença da autoridade, a fim de ser interrogado sobre fatos que lhe dizem respeito.

EX-POSITIS:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal, por maioria, vencido, o Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja Piamentel, em negar provimento ao recurso. Custas na forma da lei.

Belém, 22 de agosto de 1967.  
(a.a) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 13 de setembro de 1967.

LUIS FARIA  
Secretário do T.J.E.  
(Reg. n. 11.346. Dia 4-10-67)

ACÓRDÃO N° 366  
Embargos Cíveis da Capital

Embargante: — Os Sucessores do Falecido Paulo Pinto Rodrigues Leite.

Embargado: — A menor Ivana Maria Valmont, devidamente representada.

Relator: — Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — Rejeitam-se os embargos infringentes do julgado se, na apelação, as provas foram examinadas com critério e à espécie aplicados os princípios legais que lhe são pertinentes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos cíveis oriundos da comarca da capital, em que são embargantes os sucessores de Paulo Pinto Rodrigues Leite, sendo embargado a menor Ivana Maria, devidamente representada.

Ao Venerando Acórdão da Egrégia Segunda Câmara Civil,

que, à conta dos próprios fundamentos, confirmou, posto sem unanimidade, a sentença que julgou procedente a ação de investigação de paternidade cumulada com a de petição de herança, que a menor Ivana Maria, representada por sua mãe Yolanda Cleia Nadler de Valmont, propôs contra os herdeiros e legatários de Paulo Rodrigues Pinto Leite, opuseram tais os presentes embargos infringentes do julgado, sustentando a injustiça da decisão embargada.

A despeito das restrições que se possam fazer às teses enunciadas na ementa do Venerando Acórdão embargado, a verdade é que as provas foram examinadas com critério e à espécie aplicados os princípios legais que lhe são pertinentes.

Não resta a menor dúvida que o investigado e a mãe da embargada mantiveram, por longo tempo, concubinato "extra domus", porque ao mesmo tempo vivia ele com outra mulher, sob o mesmo teto, e com a mesma se apresentava, como marido e mulher, às reuniões elegantes da sociedade local. Esses fatos deflum Tranquillamente das provas dos autos, quer da testemunhal, quer da documental, através de copiosa correspondência, sendo mesmo difícil adversá-la.

É certo que os embargantes se dirigem, com vigor, contra a vulnerável afirmativa contida no Venerando Acórdão de que a " prova testemunhal vale por si mesma", quando exatamente o contrário é que deve acontecer, pois não se concebe que a honra e o patrimônio alheio possam ficar à mercé de uma prova, cujas falhas, parcialidades e defeitos são por todos reconhecidos, ensejando chantagem sem conta.

Todavia, o reconhecimento da menor Ivana não renuncia apenas na prova testemunhal, de que avulta o depoimento do médico dr. Adriano Guimarães severamente atacado pelos embargantes, mas também na copiosa correspondência que a mãe da embargada conseguiu reunir, assinalando a existência de se-

concubinato que, iniciado em 1959, só terminou com a morte violenta do investigado, no cuso do qual nasceu a referida menor. Os autos estão cheios dessa afetuosa correspondência sempre "com os beijos do Paço", que evidentemente, não se dirige a uma mulher grávida de outro, com o risco de se lhe atribuir a justa paternidade. Por outro lado, não se leva tal mulher ao consultório médico para verificação de gravidez, nem se lhe proporciona assistência médica antes, durante e depois do parto, quase no afan de reunir provas contra si, não estivesse certo de que era, realmente, o responsável por essa gravidez.

No Venerando Acórdão embargado, nada obstante a criticada afirmativa, tais provas foram sopesadas e examinadas cuidadosamente, surgindo desse exame a verdade, que os embargantes procuraram inutilmente esconder, de que a embargada é filha do investigado. A essa verdade é impossível fugir.

Destarte:

ACÓRDÃO os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária, e por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Silvio Hall de Moura, em rejeitar os embargos.

Custas na forma da lei.

Belém, 9 de agosto de 1967.

(a.a) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 14 de setembro de 1967.

LUIS FARIA  
Secretário do T.J.E.  
(Reg. n. 11.347. Dia 4-10-67)

ACÓRDÃO N° 367

Apelação Cível da Capital

Apelantes: — Célia Hage Chady e Carlos Adalberto Chady

Apelado: — Carlos Alberto Martins Bastos

Relator: — Desembargador Roberto Cardoso Freire da Silva

Ementa: — Não se concede de absolvição de instância pelo fato do autor haver suprido omissão apontada na contestação, no prazo de três dias que lhe foi assinado para dizer sobre aquela peça, previsto no inciso II do art. 284 do Cod. Proc. Civil, quando para tal, o prazo

legal é de 24 horas, prescrito no art. 202, oportunidade que não lhe foi proporcionada. Realizada a condição pactuada em contrato de confissão de dívida com garantia hipotecária, antecipase o vencimento da obrigação que pode ser cobrado pela via executiva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da capital, em que são apelantes Célia Hage Chady e Carlos Adalberto Chady, e, apelados, Carlos Alberto Martins Bastos.

Sob a alegação de ter-se vencido, antecipadamente, por infração de condição cláusulada em escritura pública de confissão de dívida com garantia hipotecária o compromisso assumido por Carlos Adalberto Chady e Célia Hage Chady, brasileiros, casados, ele advogado e ela de prendas domésticas, residentes e domiciliados nesta capital, Carlos Alberto Martins Bastos, brasileiro, casado, comerciante estabelecido nesta praça, instaurou contra eles uma ação executiva visando o recebimento da importância de Cr\$ 45.600.000,00, atualmente NCr\$ 45.600,00, requerendo suas citações para seu pagamento no prazo legal de 24 horas, sob pena de penhora.

Acompanharam a inicial a escritura pública de confissão da dívida aludida, para garantia da qual os devedores, ora apelantes, deram em primeira e especial hipoteca o apartamento n.º 400 do Edifício Felícia, situado à Av. Braz de Aguiar n.º 158, e, uma certidão expedida pelo Cartório da Distribuição do Fórum desta Comarca, atestando a entrada de diversas ações executivas ajuizadas contra elas.

Citados, como não liquidaram a dívida no prazo legal, foi-lhes penhorado o mesmo imóvel, apresentando posteriormente a contestação de fls. 19 a 25. Ouvido sobre a defesa, o autor supriu a omissão apontada fazendo juntar aos autos a procuração de sua esposa.

O saneamento dação com indeferimento do pedido de absolvição da instância, sofreu agravo por parte dos executados, recurso admitido e tomado por termo para posterior apreciação em segunda instância.

Em audiência de instrução julgamento foi ouvido o depoimento pessoal do autor reiterando o pedido e, após as argumentações orais dos representantes dos litigantes, o M. J. julgante designou data para publicação da sentença, pela qual julgou procedente a ação, subsistente a penhora e condenou os RR. devedores ao pagamento do principal exigido custas do processo e honorários do advogado do credor.

Insubmissos ao desfecho da demanda os executados manifestaram apelação que foi recebi-

da, contraminutada e distribuída a esta Segunda Câmara Cível.

Isto posto:

**AGRADO NO AUTO DO PROCESSO:** A absolvição de instância requerida pelos executados como preliminar de sua contestação, nos termos do inciso II, do art. 201 do Cod. Proc. Civil, indeferida pelo Juiz que, no despacho saneador, julgou suprida a falta da autoria uxoria pela apresentação da procuração da mulher do autor, quando este foi ouvido sobre a defesa escrita dos RR, não chegou a configurar-se juridicamente. Por isso mesmo não merece reforma a decisão que a rejeitou.

E verdade, que não pode ser contestada, que a alegação dos suplicados, ora apelantes, contida na petição de fls. 34 e 35, reiterando a decretação daquela medida, está perfeitamente amparada pelos arts. 201, inciso II, e 202 do estatuto processual civil.

Mas, também é incontestável, que a falta da procuração da mulher do suplicante, ora apelado, causa do pedido de absolvição, foi perfeita e oportunamente suprida quando, cumprindo o despacho de fls. 26, que lhe ordenou falar sobre a contestação, o autor, juntamente com as razões de fls. 27 a 30 fez a apresentação do documento exigido. E não infringiu a lei por fazê-lo após as 24 horas previstas no art. 202, que fixa aquele prazo para o suprimento das omissões indicadas na contestação, sob pena de absolvição da instância, porque a convocação foi feita com fundamento no item II do art. 294 para, no prazo de três dias manifestar-se sobre a contestação. Nunca os executados foram intimados para suprir a omissão contestada, no prazo de 24 horas e, se o fizeram foi de livre e espontânea vontade, quando lhes abriram vista para dizer sobre a contestação de seu pedido.

Houve, como está patenteado um lapso do MM. Juiz processante, pelo qual não pode ser responsabilizado nem prejudicado o autor, ora apelado. Não se diga, como precipitadamente o fizeram os devedores apelantes, no petitório de fls. 34, e nas razões deste recurso que, ao falar sobre a contestação o autor teria ultrapassado o tríduo legal do inciso II do art. 294, já mencionado. Pelo termo de vista de fls. 26, verifica-se que a vista dos autos foi concedida ao advogado do proponente no dia 23 de novembro, do ano próximo, passado, sendo que sua réplica com a procuração exigida, apesar de datada de 26 daquele mês, sómente deram entrada em cartório no dia 28 SEGUNDO a certidão de fls. 33. Entretanto, consultando-se o calendário de 1966 constata-se que o dia

26, último do tríduo legal, foi um sábado e, "ex-vi" do que expressa o art. 3º da lei 4674, de 15 de junho de 1965, os prazos legais que se iniciaram ou venceram aos sábados, serão prorrogados por um dia útil. Fica assim justificada a aparente infração ao dispositivo que fixou em 3 dias o término para o autor dizer sobre a contestação.

Por estas razões, à unanimidade, os membros da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ACORDAM em negar provimento ao agravo no auto do processo.

**MÉRITO.** Dentre as condições avançadas entre apelantes e apelados, no contrato público de confissão de dívida com garantia hipotecária por eles firmado, ficou previsto o vencimento antecipado da obrigação principal, caso fosse movida contra os outorgantes, ora apelantes, qualquer cobrança judicial, a qualquer título e por qualquer credor. E o que prevê a cláusula "d" da escritura por eles assinada no 6º Ofício de Notas desta Comarca em 10 de junho de 1966, cujo translado documentou a inicial.

A dívida confessada no contrato referido, é da importância de Cr\$ 45.600.000,00, moeda vigente à época, equivalente a NCr\$ 45.600,00, com prazo para resgate até o dia 31 de maio do ano em curso. (Doc. fls. 7 a 15).

Ocorreu porém, que antes do prazo estabelecido, várias ações executivas de cobranças foram ajuizadas contra os devedores, que assim infringiram aquela cláusula, ensejando, consequentemente, o vencimento antecipado da dívida contraída.

A liberdade de contratar assegurada a todo cidadão no pleno gozo de seus direitos civis, só está condicionada ao cumprimento dos postulados legais vigente. A cláusula contratual, que previu a possibilidade de ser executada a hipoteca pela antecipação do vencimento da dívida, é certa e legalmente admissível, pois não conflita com qualquer dispositivo de lei.

A alegação de que a certidão fornecida pela distribuidora do Fórum não menciona o valor das dívidas cobradas, nem o estado em que estariam as ações ajuizadas, como também não revela se foram ou não pagos os títulos executados, é completamente irrelevante no caso. Não se trata de provar a ocorrência de uma execução de sentença final condenando os RR, ora apelantes, ao pagamento de alguma dívida, mas, tão sómente, nos precisos e claríssimos termos da cláusula impugnada, da simples proposta de qualquer execução — no sentido de cobrança executiva a qualquer título e por quem quer que seja.

Embora reconhecendo os sólidos suplementos jurídicos dos

patronos dos executados, quer parecer que no é logoável e lícito de proporcionar defesa integral a seus constituintes, inadvertidamente haja havido execução de ação com ação executiva, coisas bem diversas.

O que a condição pactuada previu foi a propositura de qualquer ação executiva contra os outorgantes, antes da data acordada para a liquidação da dívida, e a certidão de fls. 6 atesta que, depois do 10 de junho de 1966, data da lavratura do contrato executado, até o momento em que foi instaurada esta ação, quatro cobranças executivas foram ajuizadas contra eles. Concretizou-se destarte, incontestavelmente, a infração contratual e, em decorrência, o inadimplemento dos outorgantes pelo vencimento automático da dívida confessada.

Por isso mesma, não procede o argumento de que a cláusula em questão infringiu o dispositivo do art. 826 do Cod. Civil, pois sua finalidade não foi assegurar a hipoteca do bem oferecido em garantia, mas, tão sómente, antecipar a sua execução. É a própria lei no dispositivo citado, que garante ao credor o direito de executar a hipoteca se, como no caso dos autos, outra execução por título de natureza quirografaria, recair sobre o mesmo imóvel.

De tudo se conclui, diversamente do que afirmam os apelantes, que a condição cláusulada sob a letra "D" do ajuste público executado, é perfeitamente legítima e não dispõe do modo contrário ao preceito legal invocado.

Vencida a dívida pela concretização daquela condição, indubitavelmente comprovada pela certidão expedida pela distribuidora do Fórum, efetuou-se, em consequência o inadimplemento dos devedores e o ensejo de sua execução acertadamente requerida e deferida pela sentença apelada.

Por todos estes motivos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação interposta.

Belém, 31 de agosto de 1967.  
(a.a.) Osvaldo de Brito Farias,  
Presidente

Roberto Cardoso Freire da  
Silva  
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 18 de setembro de 1967.

LUIS FARIA  
Secretário do T. J. E.

(G. — Reg. n. 11.393)

**ACORDAO N° 368**  
**Pedido de Férias Regulamentares**

Requerente: — O Bacharel Humberto de Castro, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, Estado do Pará.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos, estes autos de pedido de Férias Regulamentares em que é requerente o Bel. Humberto de Castro, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, Estado do Pará.

O Bel. Humberto de Castro, requereu sessenta (60) dias de Férias Regulamentares de acordo com o Código Judiciário do Estado, relativas ao período de 24 de outubro de 1965 e 24 de outubro de 1966, a contar de 1º de setembro vindouro, anexando ao pedido duas certidões fornecidas pela Comarca de Castanhal. A Secretaria informou, que o magistrado requerente ainda não gozou as Férias a que se refere neste requerimento. Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, deferiu ao magistrado as Férias de sessenta (60) dias, de acordo com o pedido.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 23 de agosto de 1967.  
 (a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.  
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 18 de setembro de 1967.

**LUÍS FARIA**  
 Secretário do T.J.E.  
 (Reg. n. 11.499. Dia 4-10-67)

**ACORDAO N° 369**  
**Pedido de Licença para Tratamento de Saúde**

Requerente: — O Bacharel Waldir Evandro Sarubi de Medeiros, pretor do 2º Término Judiciário de Augusto Corrêa, Comarca de Eragança, Estado do Pará.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde em que é requerente o Bel. Waldir Evandro Sarubi de Medeiros, pretor do 2º Término Judiciário de Augusto Corrêa, Comarca de Eragança, Estado do Pará.

Waldir Evandro Sarubi de Medeiros, encontrando-se atualmente em São Paulo, requereu noventa (90) dias de licença para conclusão de seu tratamento de saúde, em prorrogação, anexando ao pedido atestado médico firmado pelo Dr. Hélio M. Magalhães. A Secretaria informou, que o pretor requerente encontra-se em tratamento de saúde com licença concedida pelo Egrégio Tribunal de Justiça desde 1º de fevereiro de 1966, conforme se verifica no Livro competente. Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: ACÓRDAM os

senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno, deferir por equidade, unanimemente, ao pretor requerente a licença de noventa dias, para tratamento de saúde, em prorrogação.

Publique-se, Intime-se e registre-se.

Belém, 23 de agosto de 1967.  
 (a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.  
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 18 de setembro de 1967.

**LUÍS FARIA**  
 Secretário do T.J.E.  
 (Reg. n. 11.499. Dia 4-10-67)

**ACORDAO N° 370**  
**Pedido de Licença para Tratamento de Saúde**

Requerente: — Nair Agrípina de Melo Fernandes, escrivária, lotada na Secretaria dêsse Egrégio Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde em que é requerente Nair Agrípina de Melo Fernandes, escrivária, lotada na Secretaria

dêsse Egrégio Tribunal de Justiça.

Nair Agrípina de Melo Fernandes, requereu noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, anexando ao pedido um atestado médico, firmado pelo dr. Osmar Sampaio. A Secretaria informou, que a licença prêmio concedida à funcionária requerente, terminou a 28 de agosto corrente. Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

**ACÓRDAM** os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, conceder à funcionária a licença de noventa dias à contar do término de licença prêmio, isto é 28 de agosto.

Publique-se, Intime-se e registre-se.

Belém, 30 de agosto de 1967.  
 (a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 18 de setembro de 1967.

**LUÍS FARIA**  
 Secretário do T.J.E.  
 (Reg. n. 11.500. Dia 4-10-67)

Sofia Almeida Branco, inscrita sob o n. 18.606, lotada na 41a. Secção, que funciona no "Grupo Escolar José Bonifácio";

Idaneide Branco Guimarães, inscrita sob o n. 2.787, lotada na 13a. Secção, que funciona na Sociedade Beneficente dos Ferroviários;

Raimundo Coelho das Chagas, inscrito sob o n. 1.247, lotada na 11a. Secção, que funciona no Grupo Escolar Vilhena Alves;

Lidia Rufino da Silva, inscrita sob o n. 35.495, lotada na 98a. Secção, que funciona na Casa do Professor;

Aldenor Barata Penalber, inscrito sob o n. 20.410, lotado na 59a. Secção, que funciona no Posto de Puericultura Pâncilo de Carvalho;

Aluizio Borroso, inscrito, sob o n. 32.790, lotado na 56a. Secção, que funciona na Escola Municipal República da Espanha;

Inês Passos de Oliveira, inscrita sob o n. 27.694, lotada na 30a. Secção, que funciona na Escola Municipal Josina Viana;

Aluizio Borroso inscrito sob o n. 33.562, lotado na 87a. Secção, que funciona no Paraense Esporte Clube; e

Teotonio Pinto Duarte, inscrito sob o n. 5.783, lotado na 20a. Secção, que funciona na Sociedade Beneficiente Santíssima Trindade.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte seis (26) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografiei e subscrevi.

(a) **RAIMUNDO HÉLIO DE PEIVA MELO** — Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona.

(Reg. n. 11.844 — Dia 4.10.67).

## EDITAIS JUDICIAIS

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### EDITAL

##### EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, faço público aos Senhores Juizes de Direito de Primeira Entrância, que se encontra aberta a inscrição para remoção para Juiz de Direito da Comarca de Scurre, pelo prazo de quinze (15) dias, devendo os candidatos cumprirem as exigências da Lei do Código Judiciário do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, — Belém, 2 de outubro de 1967.

**LUÍS FARIA**  
 Secretário do T.J.E.  
 (Reg. n. 12.024. Dia 4-10-67)

**ACORDAO N° 371**  
**Pedido de Licença para Tratamento de Saúde**

Requerente: — O Bacharel Waldir Evandro Sarubi de Medeiros, pretor do 2º Término Judiciário de Augusto Corrêa, Comarca de Eragança, Estado do Pará.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde em que é requerente o Bel. Waldir Evandro Sarubi de Medeiros, pretor do 2º Término Judiciário de Augusto Corrêa, Comarca de Eragança, Estado do Pará.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juizo, Deferiu os pedidos de 2a.

Via, de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:  
**29a. Zona**  
**EDITAL N. 140/67**  
**PEDIDOS DE 2as. VIAS**

O Dr. Raimundo Hélio de Paiva Melo, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

**FAZ SABER**, a quem interessar possa, que este Juizo, Deferiu os pedidos de 2a.

Raimunda Nascimento da Serra Freire, inscrita sob o n. 43.680, lotada na 19a. Secção, que funciona na Sociedade Beneficente dos Ex-Combatentes;

Flávio Ferreira Lima, inscrito sob o n. 12.947 lotado na 44a. Secção, que funciona na Sociedade Sagrado Coração de Jesus;

(Reg. n. 11.844 — Dia 4.10.67).

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL